



## Humanização do Atendimento em Execução Penal

### AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM EXECUÇÃO PENAL E ALTERNATIVAS DE REEDUCAÇÃO A PARTIR DE CEMSU DE PARAÍSO DO NORTE

#### DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

Há um volume significativo de processos de execução em andamento nesta comarca. Em consulta feita através do sistema SEEU nota-se que são 121 feitos ativos em 03/05/2022 na competência de meio aberto e 42 feitos na competência meio semiaberto.

Todas os meses são realizadas entre 10 a 20 admonitórias e até 10 audiências de justificação. O perfil notado de apenados são pessoas em situação de vulnerabilidade financeira e social e, não raro, demandando algum tipo de intervenção e apoio do sistema público de saúde e/ou do sistema de assistência social.

Chama atenção o volume de audiência de justificação, considerando alegação de dificuldade de entendimento das condições da monitoração eletrônica, problemas no manuseio do equipamento, dificuldade de manter contato com advogados ou advogadas nomeadas, além de outras fragilidades no processo de conexão com o escritório social para correções de área de inclusão e exclusão.

Assim, tendo em mente o disposto na Resolução nº 288/2019 e nº425/2021, ambas do CNJ, assim como as Regras de Tóquio (Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade) possível que sejam implementadas medidas que, ao mesmo tempo que maximizam valores de reeducação e reinserção em ambiente comunitário, exigem uma postura propositiva e ativa de apenados e apenadas no sentido de cumprir a sanção que lhe seja imposta, evitando a reiteração delitiva, proporcionando efetiva integração à sociedade.

Tal modelo, penso, vai ao encontro da lógica de tribunal multiportas, qual propicia a resolução de conflitos por meios alternativos aos usuais, tornando a experiência no sistema de justiça mais compatível com os postulados da dignidade humana.

Diante disso, a lógica do sistema de justiça multiportas, muito além de ser uma via à ampla judicialização, tem por escopo oportunizar às partes mecanismos adequados para a pacificação dos conflitos oriundo das relações sociais.

Assim, uma nova compreensão do conflito enseja, necessariamente, na necessidade do adequado mecanismo de tratamento da divergência, a porta adequada, tendo como finalidade a pacificação social. Destarte, pode-se dizer, que na evolução do tratamento de conflitos a sociedade partiu da autotutela e chegou ao sistema multiportas.

Em síntese, o acesso ao judiciário não oferece ao jurisdicionado apenas a sentença de natureza heterocompositiva para “pôr fim à lide”, mas oportuniza diversas portas, tratamentos auto compositivos e arbitrais, no curso do processo judicial.

Nesse contexto, ainda que o processo de execução penal seja marcado pela extrema rigidez de formas, a partir do momento que se trata de medidas alternativas, possível que sejam entrelaçadas as normas do artigo 115 da LEP e art. 44 do Código Penal, para construir soluções mais efetivas que atendam aos reclames do artigo 3º e 4º, ambos da Resolução 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, as atividades a serem desenvolvidas, portanto, afetam um conjunto de iniciativas que pretendem “a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso” (art. 4º, caput, Res. 288/19, CNJ), com a adoção de técnicas de atendimento e medidas alternativas às penas corporais visando “a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade” (art. 3º, VI, Res. 288/19, CNJ), “a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz” (art. 3ºVII, Res. 288/19, CNJ) e “a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas” (art. 3º, IX, Res. 288/19).

## ANEXOS

[Link 1](#)